PARECER JURÍDICO Nº 013/2025

ASSUNTO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXEPEDIENTE E PAPELARIA, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Baião/PA.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Baião/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-CMB

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo instaurado com a finalidade de realizar Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Material de Expediente e Papelaria, indispensáveis para a realização de tarefas diárias como impressão de documentos, envio0 de correspondências, organização de arquivos, dentre outros serviços destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Baião.

- O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com:
- Documento de formalização da demanda;
- Descrição e Quantidades Pretendidos;
- Cotações de Preços;
- Atas de Registro de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Estimativa de preços;
- Previsão e declaração de adequação orçamentária;
- Parecer técnico com justificativa da necessidade da contratação;
- Autorização para abertura do processo;
- Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato;
- Autuação do agente de contratação/pregoeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A aquisição de materiais de expediente e papelaria, são de utilidade essencial para a manutenção de atividades públicas que envolvam o funcionamento institucional da Instituição e o desenvolvimento das atividades administrativas, ou ações sociais, entre outras finalidades legalmente estabelecidas.

De acordo com a **Lei 14.133/2021**, o Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

De acordo com o **Art.6° da Lei 14.133/2021;**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A modalidade **Registro de Preços**, prevista no **Art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, é adequada para esse tipo de aquisição, visto que se trata de fornecimento futuro, eventual e por demanda, com entregas parceladas conforme necessidade do órgão, otimizando a gestão de estoques e recursos públicos.

- A legislação estabelece como requisitos básicos para o uso do SRP:
- Justificativa da necessidade da contratação
- Estudo Técnico Preliminar
- Estimativa de preços atualizada e compatível com o mercado (Art. 23);
- Previsão orçamentária e sua compatibilidade com e LOA ;
- Minuta de edital e minuta contratual compatíveis com o objeto e normas aplicáveis.

O processo apresenta instrução processual adequada e completa, estando os documentos e justificativas plenamente compatíveis com as exigências legais. O Termo de Referência apresenta especificação clara e precisa dos produtos, com distinção entre itens (canetas, papel A4, Clips, etc.) , atendendo ao princípio da objetividade.

A adoção do SRP também é vantajosa sob os aspectos da economicidade, do planejamento e da segurança administrativa, reduzindo a necessidade de múltiplas licitações ao longo do exercício.

A **estimativa de preços**, realizada com base em pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e disponíveis no TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), traz confiabilidade e atualidade à pesquisa mercadológica, conforme dispõe o **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

A **existência de dotação orçamentária** e a correspondente **declaração de adequação orçamentária** demonstram a responsabilidade fiscal da Administração, atendendo ao **Art. 7º, § 2º** da citada norma legal.

III – CONCLUSÃO

Portanto, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela **Lei nº 14.133/2021**, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Posto isto, frisa-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Diante da análise do processo administrativo, verifica-se que:

O objeto está devidamente caracterizado;
A modalidade do certame é adequada à natureza e à finalidade da contratação;
A documentação está completa e em conformidade com os dispositivos legais;
A motivação do processo encontra respaldo técnico e jurídico;
Há compatibilidade entre o objeto pretendido e as disponibilidades orçamentárias.

Assim sendo, **este Parecer Jurídico é FAVORÁVEL à legalidade e regularidade do processo de Registro de Preços**, recomendando-se a continuidade do trâmite, com a publicação do edital.

É o parecer. Salvo melhor entedimento.

Baião Pará, 06 de Maio de 2025.

TALES MIRANDA CORREA:35719184287

Assinado de forma digital por TALES MIRANDA CORREA:35719184287
Dados: 2025.05.05 22:49:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

TALES MIRANDA CORREA

ADVOGADO

OAB-PA/6.995